



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.581/2017**

Altera o art. 123, revoga os §§ 1º e 2º e acrescenta os incisos I, II e parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.088/2017, e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais, de Orçamento e Tomada de Contas e de Defesa do Meio Ambiente, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas orçamentárias, financeiras e ambientais vigentes, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem, entretanto, emenda ao projeto, para incluir no *caput* do 123, a possibilidade de formação da equipe provisória com profissionais contratados por prazo determinado, bem como estabelecer a necessidade de correlação entre a formação dos profissionais que integrarão a Comissão e a atividade da Câmara Técnica, nos seguintes termos:

“Art. 123. Enquanto não for efetivada a nova configuração da SEMA, com equipe integrada por servidores efetivos, fica o Poder Executivo autorizado a criar Câmara Técnica Transitória com servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes de cargos em comissão, de nível superior e/ou técnico com habilitação pertinente às funções, com a seguinte composição:”

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2018.

**Ana Maria Ferreira Proença   José Rubens Tavares   Juscelino da Silva Machado  
CFLJ**

**Antônio C. Pracadá de Sousa   Carlos Alberto da Silva   Francisco P. da Rocha Neto  
CSPM**

**Sérgio Antônio de Moura   Hermano Luís dos Santos   José Gonçalves Osório Filho  
COTC**

**Ana Maria F. Proença   Raimunda da Conceição Gomes   Carlos R. de O. Souza  
CDMA**